

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 214

Autoriza doação de terreno ao Estado
para construção do Centro de Saúde de Lavras.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada, pela presente lei, a doação de uma área de trezentos metros quadrados de terreno próprio para construção, de propriedade da Prefeitura Municipal, ao Estado de Minas Gerais, para o fim especial de ser ali construída a sede própria para o Centro de Saúde de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 5 de junho de 1953.

G. Pinto da Silva
Prefeito Municipal

Wolney Vilela de Azevedo
Secretário da Prefeitura